

Anabelle Santos Lages<sup>1</sup>  
Débora Allebrandt<sup>2</sup>  
Raphaella Alencar Calheiros<sup>3</sup>

## **GÊNERO, DIREITO E CUIDADO: PRÁTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA E DA “PATERNIDADE RESPONSÁVEL” EM UMA VARA DE FAMÍLIA NA CIDADE DE MACEIÓ – AL**

## **GENDER, LAW AND CARE: PRACTICES OF SHARED CUSTODY AND “RESPONSIBLE PARENTHOOD” IN A FAMILY COURT IN THE CITY OF MACEIÓ – AL**

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alagoas/UFAL

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alagoas/UFAL

<sup>3</sup> Universidade Federal de Alagoas/UFAL

## RESUMO

Este artigo se propõe a analisar dados coletados a partir de uma pesquisa com orientação etnográfica de audiências que envolviam, estabeleciam e revisavam a guarda de crianças e adolescentes em uma Vara de Família na cidade de Maceió – AL. Nessa vara, cuja maioria absoluta do corpo técnico e representantes do Ministério Público e Defensoria são mulheres, debatemos concepções de “lugar de mulher”, “essência do feminino” e sua “sensibilidade” para tratar temas de família. Nas audiências, através da tentativa de implementação da guarda compartilhada, acompanhamos negociações do que seria a “paternidade responsável” a partir da persistência de um modelo nuclear de família. Abordamos a inserção gradual de mulheres no direito e como as decisões tomadas na vara são desafiadas por estereótipos sobre mulheres e suas competências, questionando quem tem direito a exigir a paternidade com responsabilidade. Os casos narrados demonstram os desafios e tensões para a implementação da guarda compartilhada e como noções hegemônicas de gênero e cuidado se tornam um obstáculo para ampliação do exercício da parentalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Guarda compartilhada; gênero; cuidado; direito; paternidade responsável.

---

## ABSTRACT

This article aims to analyze data collected from a ethnographic research of audiences that involved, established and reviewed the custody of children and adolescents in a Family Court in the city of Maceió - AL. In this court, whose absolute majority of the technical staff and representatives of the Public Ministry and Defender's Office are women, we debate emic conceptions of “woman's place”, “feminine essence” and “female sensitivity” to deal with family issues. In the search for the implementation of shared custody, in these hearings we saw notions of what would be “responsible parenthood” to be negotiated based on the persistence of the nuclear family model. We address the gradual insertion of women into the law and how decisions taken in court are challenged by stereotypes about women and their competencies, questioning who has the right to demand a responsible paternity. The cases narrated demonstrate the challenges and tensions for the implementation of shared custody and how hegemonic notions of gender and care become an obstacle to expanding the exercise of parenting.

**KEYWORDS:** Shared custody; gender, care, law, responsible fatherhood

## INTRODUÇÃO

A pesquisa que deu origem a este artigo teve como objetivo conhecer como são construídas as decisões nos processos de guarda dos filhos em que há disputa entre pais e mães. O marco temporal foi o instituto jurídico advindo com a Lei nº 13.058/2014, espécie de “política pública de produção da parentalidade” que tornou regra geral a guarda compartilhada, mesmo em casos de não haver consenso entre os pais. Não foi nosso intuito quantificar ou mapear as sentenças ou jurisprudências sobre o acolhimento da nova regra por parte do Poder Judiciário, já que os litígios relativos às varas de família demolem com excelência eventuais crenças de decisões universais e coesas por parte do Poder Judiciário. Nos debruçamos aqui sobre o processo social, o considerando como revelador das moralidades dos atores em relação à matéria, sobretudo magistrados e Ministério Público.

Nesse ponto, é importante dizer que a metodologia adotada não teve como intuito a comparação de famílias e ou processos, mas, - concordando com Greenberg (2002) que as “instituições legais têm o poder de designar a cada indivíduo uma categoria”, sobretudo sexual e ou racial - atentar para a forma com que o Poder Judiciário, a partir de suas dinâmicas e produções de consenso, moldam as relações familiares.

A aproximação entre o direito e a antropologia ocorre porque, da mesma forma que o objeto do conhecimento da antropologia não se encontra desvinculado do sujeito que se quer conhecer (PACHECO DE OLIVEIRA, 1988), os magistrados não possuem uma neutralidade *per se*, sendo estranhos e indiferentes aos casos que lhes são apresentados. As questões de família mostram que, assim como ocorre com os antropólogos, os operadores do direito também não estão aptos a “produzir uma *expertise* sobre questões para as quais não há respostas precisas nem palavras finais” (LIMA & BARROSO-HOFFMANN, 2002, p.09), deixando cair por terra certas ideias de que o direito seria capaz de resolver todos os conflitos da vida.

As instituições jurídicas, como braço do Estado, possuem uma validade discursiva que decorre da fórmula de alcance da imparcialidade de um agente estatal, o juiz, responsável por enquadrar o fato social à norma abstrata, retirando a partir desse exercício quaisquer resquícios de valor de suas decisões (WARAT, 1994). O resultado expressaria um saber técnico, destituído de subjetivismos. O direito positivo “cria, pois, uma ilusão, ou uma aparência de realidade, em relação a duas afirmações fictícias: a de que a ordem jurídica oferece segurança e, depois, que o legislador é sempre racional em suas determinações e prescrições” (WARAT, 1994, p. 53). Nesse sentido, a antropologia do Estado ajuda a refutar o formalismo e o moralismo jurídico desarrumando as convenções do colocado, instaurando as mais improváveis significações, apresentado agentes ambivalentes, complexos, capazes de se refazer no compasso das diferentes audiências.

O diálogo entre ciências sociais e direito (FASSIN, 2013; FONSECA, 2010;

FONSECA e SCALCO, 2015; SCHUCH, 2009; SCHRITZMEYER, 2015; VIANNA, 1999;2014) conduziu a pesquisa que deu origem a este artigo, no qual buscou-se realizar não uma etnografia do discurso normativo do direito, mas o trabalho de rotina dos agentes de estado que atuam na vara de família, procurando estabelecer relações entre a prática, os discursos e jurisdicionados que interagem no local. O fio condutor tinha em vista o direito na prática e a abordagem etnográfica apresentou-se como o referencial metodológico mais apropriado a esse tipo de pesquisa. Acompanhar o que acontecia em cena e o que estava por detrás dela, requereu não apenas idas sistemáticas à vara de Família, como também observações microscópicas do cotidiano daquele espaço, procedimento que apenas a observação prolongada do comportamento daquele agrupamento social poderia fornecer<sup>1</sup>.

Em um primeiro momento, as incursões a campo levaram a crer a existência de um ambiente ainda marcadamente separado por uma divisão sexual do trabalho, expresso em constantes enunciações que apontavam o Direito de Família como “assunto de mulher”, o que poderia conduzir a uma armadilha analítica, considerando de maneira simplista todos os desdobramentos de senso comum sobre os significados “do ser mulher”.

De fato, como se verá, há sim uma predominância feminina na composição da vara estudada<sup>2</sup>, no entanto, ao escapar desse viés quantitativo o que se encontrou foi uma intrincada teia de concepções e de preconceções atuando sobre as agentes jurídicas responsáveis pelas decisões, o que também não autoriza a localizá-las em um campo mais progressista dentro do atual debate sobre gênero.

No decorrer da pesquisa, e isso aparecerá na segunda parte deste texto, observou-se que uma das pontas enunciativas desse novelo diz respeito às expectativas e cobranças sociais acerca dos papéis estabelecidos para mulheres e homens em relação ao exercício da maternagem e da “paternidade com responsabilidade”, o que origina uma divisão desigual da distribuição dos papéis (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012), de “boa mãe” e do seu contrário, de “bom pai” e do seu contrário. Amparados pelos princípios da neutralidade e da imparcialidade do Direito, tais enunciações são realizadas por juízes e promotores que sustentam estarem despidos de qualquer elemento que não seja o de contribuir para o “bem-estar” das crianças e adolescentes cujas guarda estão determinando.

---

<sup>1</sup> Este artigo resulta de pesquisa realizada em uma vara de Família da comarca de Maceió, no estado de Alagoas. De fevereiro a novembro de 2017 frequentamos semanalmente audiências de guarda, com especial interesse naquelas que versavam sobre sua modalidade compartilhada. Ao final, acompanhamos 48 audiências sobre o tema, totalizando cerca de 160 horas de pesquisa de campo. O marco temporal considera o período de decisão desses processos e não de ingresso da ação, tendo em vista que se trata de processos de longa duração. Os métodos de pesquisa e a coleta dos dados aqui sistematizados foram discutidos e autorizados pelas interlocutoras dessa pesquisa.

<sup>2</sup> A primeira autora foi responsável pela realização do trabalho de campo e o acolhimento de sua presença foi marcado pelo seu sexo, performance de gênero, raça e classe. Importa dizer que a primeira autora é uma mulher heterossexual, cisgênero, branca e pertencente às classes médias. Além disso, a graduação da primeira autora em direito contribuiu para sua atuação como alguém que entende como funciona o direito, não estando externa aos saberes e práticas como poderia ser um cientista social ou pessoas com outra formação.

## O ESTAR EM AUDIÊNCIA: ESPAÇO, ARTEFATOS E A FORÇA DO DIREITO

Em Maceió, existem seis varas de família: quatro estão localizadas no fórum da capital, uma na Universidade Federal de Alagoas e a outra no bairro Benedito Bentes. Das seis Varas de Família de Maceió, quatro são encabeçadas por juízas mulheres e duas por homens. Dentre os representantes do Ministério Público designados para atuar nessas varas, cinco são mulheres e um é homem. Em contrapartida, estão sob a responsabilidade de homens dezessete das dezoito varas Criminais da comarca.

Ao circular pelos corredores do Fórum é possível perceber a existência de certo consenso sobre a divisão sexual do trabalho no Poder Judiciário local. Se por um lado, as questões familiares, eram reconhecidas pela necessidade em serem tratadas com sensibilidade, característica atribuída à uma suposta “natureza feminina”, o seu contrário, a firmeza masculina justificaria a predominância dos homens nas varas criminais.

A predominância de mulheres nas varas de Família não se restringe à magistratura, abrangendo todo o quadro de servidores que trabalham nesses locais, incluindo também os estagiários. Especificamente, na vara em que foi realizada a pesquisa, desde a sua criação em 1999, o cargo de juiz só foi ocupado por mulheres e apenas estas foram designadas para atuar como representantes do Ministério Público. De um total de treze agentes públicos que atuam na vara, tem-se um homem, o escrivão. As demais, juíza, assessora jurídica, três estagiárias, seis pessoas no cartório (quatro servidoras ocupantes do cargo analista judiciário, uma servidora ocupante do cargo técnico judiciário), são todas mulheres. Além disso, a defensora pública e a promotora designadas para atuar na vara, embora pertençam a órgãos próprios, são também mulheres. Existiam na época, no total, mais de 4.000 processos em andamento na vara pesquisada.

Comentando sobre uma crítica feita pelo Tribunal relativa à produtividade da vara, que seria a menor dentre as seis varas de família existentes em Maceió a juíza proferiu:

Eu não sou juíza de gabinete. Eu sou juíza de audiência! Não fico no gabinete preparando sentença, mas em uma tarde de audiências eu faço 5, 6 acordos. Não sou de ficar preocupada com o número de processos, a minha preocupação é em atender bem as partes (diário de campo de 05 de abril de 2017).

De fato, a pesquisa de campo realizada não permite refutar a centralidade das audiências dentro da dinâmica de designação de papéis sociais empreendida por parte dessa instituição legal. No entanto, por outro lado, no que diz respeito às audiências de guarda, em muitas delas não cabia uma atuação decisiva por parte da juíza, pois, ou os pais não compareciam, ou a criança era criada por outra pessoa, cabendo à juíza apenas reconhecer a guarda de fato.

Por essa razão, com o intuito de mergulhar na maior quantidade possível de audiências que pudessem abordar a questão da guarda compartilhada

e, após perceber que a juíza tinha por método, independentemente do tipo de audiência (bastando haver crianças menores de idade no processo), questionar a guarda, a frequência às audiências foi ampliada para as audiências de divórcio, de alimentos, de regulamentação de visitas, de dissolução de união estável entre outras. Esta é uma peculiaridade do processo: não há uma vinculação ao assunto da ação e nem ao pedido das partes. Tal característica é justificada pela máxima do “melhor interesse do menor”, princípio que guia decisões envolvendo crianças e adolescentes.

Desse modo, independente dos assuntos dos processos, a ida a campo ampliou-se para duas vezes por semana: um dia para assistir às audiências e no outro para observar a dinâmica dentro da vara. No dia a dia é comum os advogados e mesmos as partes perguntarem sobre o perfil da juíza antes da realização das audiências: “qual o perfil da juíza no tocante à guarda dos filhos?”. Esse comportamento (mapeamento prévio para saber como agir) pode ser justificado como uma tentativa de definir a situação, isto é, a busca por informações a respeito dela e também da promotora tem uma justificativa prática, pois diante delas conhecerão antecipadamente o que podem esperar e o que se espera deles. Dessa forma saberão qual a melhor maneira de agir para obter a decisão desejada. As partes têm que agir nas audiências de guarda de modo que expressem o desejo e demonstrem interesse na guarda dos filhos e a juíza e a promotora terão, por sua vez, de serem impressionadas. Como é do interesse das partes as maneiras como serão tratadas, elas tentam regular a conduta das mesmas, exercendo influência sobre a definição da situação que as agentes jurídicas venham a formular.

Ainda, é preciso dizer que, ao contrário do que ocorre em outros tipos de processos, nos quais a atuação do Ministério Público e do juiz da causa precisam ser marcadamente separadas e independentes, inclusive para garantir a lisura processual, observou-se nas audiências uma relação articulada entre os dois entes jurisdicionais, atuando de uma maneira quase que de complementariedade, embora a promotora invariavelmente afirmasse que somente a juíza era a responsável pela decisão.

Na vara pesquisada, as audiências são marcadas de segunda-feira a quinta-feira, a partir de 13h30, com o intervalo de 30 minutos entre uma e outra. Geralmente, são marcadas cinco ou seis audiências por dia. Na prática, as audiências não seguem o horário previsto na pauta, pois dependem da duração de cada uma e da hora em que a juíza chega. Segundo os trabalhadores da vara, às terças-feiras ocorrem as audiências de interdição<sup>3</sup>, pois são “mais simples” e não precisam do parecer do Ministério Público. As audiências de divórcio, de alimentos, de guarda e de união estável, entre outras, consideradas pela juíza como “mais delicadas”, geralmente, são marcadas para às segundas, quartas e quintas-feiras.

O acesso ao fórum se dava de forma tranquila. Com frequência, a juíza costumava reclamar da falta de segurança e seu motorista ficava na porta da sala de audiência sempre que lhe fosse solicitado fazer as vezes de segurança particu-

<sup>3</sup> Para mais informações sobre processos de interdição a partir de uma perspectiva antropológica, ver Fietz (2016b, 2016a)

lar. A partir de setembro de 2017, uma nova sistemática para entrada no prédio foi implantada: era realizado um cadastro com nome completo, CPF, nome da mãe e foto. Um detector de metal na entrada também foi instalado.

Juntamente com as outras três varas de família, a vara em que foi realizada a pesquisa fica localizada no andar térreo do fórum da capital, no mesmo corredor do Núcleo de Filiação e Adoção e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CJUS Pré-Processual. A proximidade com a lanchonete facilita o movimento de pessoas na porta. Do lado de fora da recepção, mães, pais, crianças, advogados e alguns familiares ou amigos como acompanhantes costumam aguardar, alguns sentados no banco e outros em pé, o resultado das audiências. A maioria não tem acesso à sala, mas costuma aguardar na recepção enquanto as audiências estão sendo realizadas.

Em alguns casos, a juíza solicita a assessora ou a assistente de audiência para observar com quem a criança está ao lado de fora da sala; se perto do pai ou da mãe; se o padrasto ou a madrasta estiver presente, observar se a criança tem contato e se os pais dialogam, por exemplo. Nesses casos, a interpretação dos comportamentos das partes por parte do “espião” contribuirá para dar o tom para a forma com que as audiências serão conduzidas.

Essa observação silenciosa é feita, geralmente, nos casos em que as partes são conhecidas, por já ter sido realizada a primeira audiência. Ciente do caso, a juíza pede, então, para que a assistente de audiência vá à recepção da vara ou à lanchonete, comprar um suco ou chamar as partes da audiência seguinte, como pretexto para observar o comportamento dos envolvidos no processo. A atuação dos assessores de “mapear” e observar as crianças, a pedido da juíza, em muito se assemelha às observações de Lugones (2017) quando de sua investigação em torno da gestão estatal de menores, do Fuero Prevencional de Menores de Córdoba, na Argentina. Naquela ocasião, a autora afirmou que:

Era significativo para las administradoras judiciales “ver” a los administrados, sobre todo a los niños, lo que insistentemente era remarcado por las empleadas que llevaban las causas que solicitaban a las madres, o guardadores: “Cuando me traiga el certificado ese, tráigame a los chicos. Así los veo”. En el mismo sentido, S.S., cuando sabía por un comentario al pasar que se encontraban en el Juzgado por algún trámite un padre o una madre con sus hijos, hacía cuestión de “ver” a los chicos y pedía expresamente a las empleadas que los hicieran pasar un rato a su despacho. Esta modalidad de gestión administrativo-judicial fundaba su confianza más en su experiencia para “ver” que en los informes y constataciones de los profesionales de los equipos técnicos. Muchas veces, las administradoras justificaban su “necesidad” de ver a los chicos en la demora de los informes. Pero también era reiterado que, aun contando con dichos informes, oficialmente enviados o adelantados por teléfono o fax, quisieran igualmente “ver a los chicos” (LUNONES, 2017, p.14).

Dentro da vara, há um pequeno espaço para recepção com alguns bancos, uma planta e um mural poético com mensagens bíblicas e de autoajuda. Um balcão com uma porta separa a recepção do cartório e enquanto a porta de vidro, que dá acesso à vara, fica aberta, essa outra porta de MDF fica trancada por dentro e tem um aviso de “Acesso Restrito”, de modo que não é possível ter uma visão do

cartório e de quem lá está.

No balcão, a servidora que trabalha a mais tempo na vara atende ao público. Segundo ela, “não teve jeito de eu trabalhar com os processos digitais e como já estou perto de me aposentar, melhor ficar aqui”. O papel dela é dar informações sobre os horários das audiências, anotar as solicitações e repassá-las para as servidoras do cartório ou para as estagiárias e nos dias em que a assessora atende às partes e aos advogados, é ela quem distribui as fichas de atendimento. Antes do balcão, à esquerda, localiza-se uma porta com dois avisos e uma mensagem: “Sala de Audiências”; “Acesso Restrito” e “Assim como uma gota de veneno compromete um balde inteiro, também a mentira, por menor que seja, estraga toda a nossa vida”, de autoria atribuída a Gandhi. Essa mesma mensagem é parafraseada com frequência pela juíza durante a realização das audiências.

A assistente de audiência é responsável por abrir a porta da sala de audiências, que fica trancada por dentro, e chamar as partes. Dentro da sala uma mesa retangular grande, composta por seis cadeiras: duas de cada lado da mesa, uma na cabeceira e uma poltrona na outra cabeceira (bem maior e diferente das outras) fica de frente para as demais. Ao lado, uma mesa quadrada, bem menor, com um computador, alguns papeis, canetas, carimbos e apenas uma cadeira. Ao final da sala, mais duas cadeiras encostadas na parede.

Em cima da mesa retangular, há uma Bíblia aberta com um terço no meio; três elefantes pequenos de decoração; letras decorativas formando três palavras, cada uma de uma cor, “PAZ, AMOR e FÉ”, uma caixa de lenços, uma imagem pequena de Nossa Senhora Aparecida, uma pasta em que são guardadas as pautas de audiências, uma agenda e dois vasos de vidro, um com pirulitos e outro com balas de camomila e de diversos sabores. Ao lado, na maior parede da sala, fica pendurado um quadro marrom e dourado com a ilustração do Sagrado Coração de Jesus. Esse caráter religioso e informal é percebido pelos advogados e, com certa frequência, a juíza recebe elogios, tais como: “Que astral legal dessa sala, doutora” ou “Parabéns pela sala, excelência. Bem aconchegante”.

Durante as idas a campo foi possível perceber que tais objetos realizam um papel importante durante as audiências: os pirulitos são oferecidos às crianças para que elas se sintam mais à vontade no momento da oitiva; os lenços costumam ser oferecidos pela juíza ou pela promotora quando as partes começam a chorar, as balas de camomila são oferecidas com o argumento de que tranquilizam e também são consumidas pela juíza quando ela comenta que “a audiência está pesada” e que precisa ficar calma. A referência a Deus, à religião e à fé é uma forma de consolar quem parece fragilizado e os demais objetos são usados como meios de iniciar conversas e interagir com as pessoas. Por exemplo, em uma determinada audiência, ao ver a criança brincando com os três elefantes de decoração, a juíza os utilizou para dizer que eram o pai, a mãe e a própria criança e perguntar com qual deles a criança escolheria ficar.

Dentre as cadeiras da sala, algumas têm ocupantes fixos, isso permitiu a posterior identificação dos sujeitos que participam da construção das decisões:



na poltrona grande, de frente às demais cadeiras, fica a juíza; à esquerda, a promotora e na mesa menor, à direita, a assistente de audiência. As outras cadeiras podem ser ocupadas pelas partes e advogados, sem haver distinção de onde sentar. Normalmente, as partes sentavam de frente uma para a outra, com o advogado ou o defensor ao lado, sendo frequente a defensora pública sentar ao lado da promotora. As crianças, quando presentes, só entravam na sala no momento de falar com a juíza, não sendo comum acompanharem a audiência. Segundo a promotora: “Não deixo que pai e mãe briguem e falem mal um do outro na frente do menor... Se a criança estiver na sala, peço para sair”. Assim, as crianças costumavam aguardar na recepção com algum acompanhante, se possível, e caso estivessem sozinhas, ficavam no cartório ou na sala da assessora.

As cadeiras ao fundo da sala podiam ser ocupadas pelos estudantes que fossem autorizados a entrar. A responsável por essa autorização era a juíza<sup>4</sup>. Foi ali que se deu toda a observação da pesquisa. Dependendo do número de participantes da audiência, era solicitado à assistente que pegasse mais cadeiras no cartório. Era comum a participação de avós, tias ou pessoas próximas às famílias. Atrás da poltrona da juíza, um bebedouro e uma porta que dava acesso ao cartório. Era por essa porta que a juíza e a promotora chegavam e saíam do local, após ter passado pela vara e sem contato direto com a recepção, enquanto as partes e os advogados só tinham acesso pela porta lateral.

A maneira de falar e as vestes eram preocupações constantes na Vara. A juíza e a promotora não permitiam, por exemplo, que as pessoas entrassem utilizando boné e, em alguns casos, policiavam os termos que eram utilizados em audiência.

Promotora:- Tire o boné. O senhor está diante da juíza.

[...]

Juíza:- O senhor pode fechar todos os botões da camisa?! Aqui é uma sala de audiência.

[...]

Mãe:- Ele sai pra farrar direto, é um pinguço, vive reparigando em bar e eu não posso sair um dia à noite com minhas amigas que ele sai falando que eu não cuido bem do meu filho... É cada uma.

Juíza:- Olha como a senhora está falando... Que termos são esses? Estamos em audiência (diário de campo de 14 de junho de 2017).

Da mesma forma que a juíza e a promotora observavam as vestes e a maneira de falar das partes, elas também eram observadas, principalmente a juíza. Como muitas vezes não usava roupas formais, como blazers e calças sociais, preferindo vestido e sapatilhas, era comum não ser identificada de imediato como tal. Certa vez, em uma audiência de divórcio com definição sobre a guarda de duas crianças, estando a juíza vestida de sapatilha e um macacão estampado, uma das partes não a reconheceu:

Pai:- Cadê a juíza? Vocês vão chamar?

Promotora:- Olha a doutora bem diante de você.

Pai:- Você é a juíza? Nem parece... (diário de campo de 29 de março de 2017).

<sup>4</sup> Outros trabalhos relatam que alguns juízes das varas de família preferem deixar essa decisão para “as partes”, o que acaba por dificultar acesso de estudantes e pesquisadores às varas de família (ALLEBRANDT, 2007)

Na área do cartório, em um único vão, trabalham três analistas judiciárias, uma técnica e duas estagiárias. Ao lado, fica a sala do escrivão, o único homem a trabalhar na vara. A sala da assessoria fica ao lado do gabinete da juíza. As atribuições estavam divididas da seguinte maneira: atividades do cartório (elaboração de mandados, ofícios, arquivamentos e certidões) eram realizadas pelas analistas, pela técnica e pelo escrivão, já as atividades do gabinete (a elaboração de despachos, decisões e sentenças) eram divididas entre a assessoria, as estagiárias e o juízo.

O gabinete da juíza, uma sala ampla com mesa, computador, poltrona, uma estante grande cheia de livros, um sofá e um banheiro privativo, raramente era utilizado por ela, pois costumava ir embora após o término das audiências. Durante o período de campo, observou-se que raras foram as ocasiões em que a juíza recebia partes e ou advogados. Quando isso acontecia, repassava o processo para a assessora para que esta pudesse dar os encaminhamentos. Desse modo, na grande maioria das vezes, o tempo em que se encontrava na vara era destinado às audiências. Por essa razão, provavelmente por saber dessa prática, as tentativas de abordagens à juíza ocorriam no momento em que a assistente abria a porta para chamar as partes da audiência seguinte. No entanto, normalmente a magistrada não se mostrava acessível.

A promotora e a defensora pública não possuem sala na vara. Elas se fazem presentes nos momentos das audiências. A promotora costumava acompanhar, segunda, terça e quinta-feira, toda a pauta de audiência. Teoricamente, ela deveria opinar apenas nos casos em que houvesse criança ou adolescente envolvido, mas na prática não havia essa restrição. Se a juíza chegasse e ela não estivesse presente, a assistente ligava para a sala do Ministério Público, que fica no primeiro andar do fórum, avisando que as audiências iriam começar. A defensora pública também se fazia presente, mas como ela respondia nesta vara pela parte requerente e na vara ao lado pela parte requerida, a frequência era menor em relação à presença da promotora. Nos casos em que a parte requerida estava acompanhada de advogado e a requerente sem representação, a defensora era avisada por uma mensagem de aplicativo whatsapp para que se encaminhasse até a sala de audiência. O defensor público responsável por representar a parte requerida aparecia apenas quando fosse chamado, fazendo-se presente em poucas audiências.

## **A JUSTIÇA TEM GÊNERO? O SER MULHER E A TOMADA DE DECISÕES NA VARA DE FAMÍLIA**

Para as ciências sociais a diversidade de configurações familiares é um dado que não pode ser ignorado. Desse modo, as famílias que recorrem à justiça para regular suas relações também são compostas de dinâmicas heterogêneas. Por essa razão, a pesquisa não buscou comparar as famílias e processos, mas compreender as dinâmicas através das quais suas relações familiares eram moldadas diante e

por meio do Poder Judiciário. Apesar de criticada e refutada por vários autores (DONZELOT, 1986; FONSECA, 1997, 2000; SARTI, 2011), a ideia da família nuclear (formada por um casal heterossexual, unido pelo casamento e criando todos os filhos biológicos) ainda parece habitar um lugar ideal, e por vezes platonicamente almejado, no que diz respeito as configurações familiares. Antropólogos como Fonseca (2002), demonstraram que há “no seio da modernidade, uma enorme diversidade de dinâmicas familiares”.

No entanto, ainda que academicamente a diversidade de arranjos seja reconhecida como um traço constitutivo das relações familiares brasileiras, as instituições de Estado buscam estabelecer um “padrão familiar” aceitável. Nesse sentido, entendimentos do que seria “um bom pai” e uma “boa mãe” passam diretamente pelas regulações de gênero nas quais estamos imersos (BUTLER, 2014). Para uma perspectiva formal do Direito, isso poderia contribuir para o estabelecimento de um modelo capaz de abranger a diversidade empírica de configurações familiares para que a lei possa ser aplicada. A ilusão do controle social se revela a partir desse mecanismo: a definição de parâmetros capazes de fazer com que as práticas familiares, consideravelmente diversas, coincidam, encontrando previsão em lei. O estabelecimento de um padrão parece fazer-se necessário para que o Estado possa atuar nessas famílias.

Considerando a observação de Garapon (1997: 135) de que “os tribunais constituem hoje uma ilha onde a retórica é ainda quem mais ordena” e de que a ligação entre a justiça e o discurso é profunda e consubstancial, atentou-se à eventuais regularidades discursivas que pudessem mostrar a forma dessa atuação estatal nas famílias a partir do estabelecimento de como homens e mulheres devem agir dentro desse contexto.

Como já foi destacado, a vara na qual a pesquisa foi realizada era composta majoritariamente por mulheres. Essa prevalência feminina na composição da vara é um fator que se destaca durante a realização das audiências, tendo em vista que são realizadas com a participação apenas de mulheres. Observa-se a utilização de discursos que evocam um tipo de representação social ainda presente em alguns estratos sociais de uma “essência do feminino”, de natureza vocacionada para uma sensibilidade decorrente da maternidade e afetividade.

É interessante notar que durante muito tempo o direito foi uma “profissão masculina”, e a gradual inserção de mulheres nesse campo não é necessariamente um indicativo de discurso e práticas progressistas, menos essencialistas. Exemplos de mulheres que atuam em profissões ditas masculinas como a polícia, as engenheiras e a informática, apontam para como a atuação dessas mulheres muitas vezes acaba por imprimir de forma mais severa as regulações de gênero da sociedade de forma mais ampla (ADELMAN, 2007; LIMA, 2013; RIBEIRO, 2015).

No intervalo entre o fim de uma audiência e antes de outra começar, enquanto a promotora comentava sobre o divórcio do casal que acabara de sair da sala, dizendo que a juíza havia ficado sensibilizada por não ter ajudado o casal a fazer as pazes, a juíza respondeu refletindo acerca da tentativa de promover

a reconciliação: “Eu sou do amor... Já levei tanta rasteira, já sofri... Mas continuo acreditando no amor... Como mulher, eu sei bem o que é idealizar um casamento feliz e depois se decepcionar... Eu sei exatamente o que ela está passando”. A promotora, olhando para mim, comentou: “Como mulheres temos o coração mais mole, é por isso que na competência de Família, não dá certo homem... A visão deles é diferente! É melhor mulher mesmo por causa da sensibilidade... A sensibilidade é típica da maternidade e os homens não sabem o que é isso” (diário de campo de 15 de março de 2017).

Embora muitos autores tenham desvelado a centralidade dos sujeitos que operam a justiça e retirado o direito de uma torre de marfim de imparcialidade e precisão, discursivamente, o direito se pretende neutro (BOURDIEU, 1986; NADER, 2002; SILBEY, 2001). Nesse sentido, o essencialismo do que seria e se espera de uma “mulher” destoa da tecnicidade e da imparcialidade que o campo jurídico deseja transmitir em suas sentenças. Ademais, o apelo pela conciliação e a crença em um amor romântico coloca as mulheres como responsáveis pelo “sucesso” do casamento. Nessa narrativa, a juíza e a promotora se colocam como corresponsáveis por esse sucesso. Não podemos esquecer que nessa primazia do casamento, que se ergue a partir do mito do amor romântico, parece ser também as mulheres que desejam permanecer casadas.

Nessas audiências se faz pouca ou nenhuma menção as violências físicas, psicológicas e sociais que mulheres são vítimas em relações conjugais. Junqueira e Melo (2016) destacam que há no mito do amor romântico uma relação direta com a perpetração dos estereótipos e violência de gênero. Esse aspecto segundo as autoras é central para compreendermos as assimetrias de gênero nas relações do casal. Muitas dessas assimetrias são reforçadas durante as audiências acompanhadas. Ao ignorar a incidência significativa de relações violentas que poderiam motivar o divórcio, em prol do casamento, as operadoras do direito ajudam a reproduzir tacitamente essas violências de gênero.

Hipoteticamente, ao imaginar os discursos que emergiriam em uma vara composta por mulheres, alguns poderiam acreditar que a partir de uma retórica feminista as mulheres seriam colocadas como protagonistas, independentes e distanciadas de concepções deterministas. Não foi possível evitar surpresa e um grande estranhamento com discursos que reproduzem de forma tão potente um tipo ainda hegemônico do que poderia ser classificado como “a identidade feminina”, decorrente de uma herança sexual biológica essencializada.

No entanto, embora seja possível identificar nas falas da magistrada e da promotora um tipo de discurso que vincula a identidade feminina à características biológicas, sociais (referente à função reprodutiva que as mulheres desempenham nas famílias, com relação aos filhos e ao lar) e essencialistas (a afetividade, a fraqueza e o espírito conciliatório atribuídas como algo intrínseco, natural), que no limite, imputa à mulher quase que com exclusividade a responsabilidade pelo cuidado e a preservação do lar, (YANNOULAS, 2011), ao longo das audiências, a partir de embates travados entre as agentes de justiça que atuam na vara e os

jurisdicionados, observou-se que essa concepção tem sido tencionada com os entendimentos do que seria a “paternidade responsável”. Isso permitiu identificar não apenas a complexa teia de pressupostos sociais orientadores da definição da guarda compartilhada, como ainda os significados conferidos pelo Estado, representado ali pela vara, do que seria o papel de “bom pai” e de “boa mãe”.

Algumas autoras se dedicaram a distinguir os entendimentos sociais da maternidade para a mulher e da paternidade para os homens e seus resultados convergem com os discursos reproduzidos na Vara de Família. Segundo Costa (2002a, 2002b) a paternidade é um atributo da masculinidade, mas não do mesmo modo que a maternidade o é para a feminilidade. Nesse sentido, a autora esclarece como a maternidade é construída e esperada como um “sonho do passado” entre as mulheres e é apenas um projeto “para o futuro” longínquo e pouco realista para a maior parte dos homens. Já Arrilha (1998) demonstra, a partir de uma pesquisa sobre saúde reprodutiva, que a responsabilidade está associada por homens a uma fase da vida em que abrem mão da liberdade e abdicam da “zoeira”. Esse abrir mão da liberdade está associado aos cuidados com a família e filhos.

Nesse mesmo sentido, Strathern (1995a), ao se debruçar sobre os impactos e possibilidades de novas tecnologias reprodutivas e suas consequências para o parentesco afirma que, no parentesco euro-americano há uma factualidade da mãe, concebida pela gestação e pelo parto. A sua ausência é inconcebível, e com essa presença explícita também são atribuídos “desejos e sentimentos naturais”. Por outro lado, esse processo que associa maternidade à feminilidade é diferente com os pais. Segundo a autora, a própria definição de paternidade introduz a incerteza. Está implícito aí que os homens podem desejar uma relação e não o seu resultado: um filho. Essa mesma lógica não contempla as mulheres.

A recorrência de certas falas, juntamente com a interação com as partes dos processos foram decisivas para nossa análise. Nesse sentido, elencamos duas variáveis que se intercambiam e contribuem para colocar sob suspeita olhares mais apressados que identificam a Vara de Família como “lugar de mulher”: os postulados de neutralidade e imparcialidade do direito e o discurso da “paternidade com responsabilidade”, termo utilizado pela doutrina jurídica para descrever o conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência da criança, normalmente os pais, no papel de assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento pleno.

## **MORALIDADES E DISCURSOS INSTITUCIONAIS: NEUTRALIDADE, IMPARCIALIDADE E “PATERNIDADE COM RESPONSABILIDADE”**

Ao final de uma audiência de conciliação sobre divórcio, com divisão de bens e guarda de um filho, quando as partes assinavam o termo do acordo, o pai, levantando-se da cadeira e andando em direção à porta da sala, falou: “[eu]perdi tudo! Ela se deu bem porque aqui só tem mulher. Só por isso!”. A

promotora respondeu que não era assim e que juiz não tinha sexo. A juíza, então, argumentou: “Eu sou imparcial! Sou neutra! Realmente você perdeu muita coisa... Perdeu o convívio com seus filhos por ser um pai ausente!”. A fala do pai coloca a atuação de mulheres na vara como uma guerra dos sexos, e, em pé na porta da sala, ele continuou a falar: “É né... Mas hoje sobrou mais para mim!”. A promotora, sentada ao lado da juíza, falou: “- Sobrou porque o senhor estava fazendo as coisas erradas... E lamentamos muito a questão da paternidade sem responsabilidade”. O homem, retirando-se da sala, disse: “Aqui o errado é sempre o homem. Só tem mulher nessa sala!” (Diário de campo - 11 de maio de 2017).

Os postulados da neutralidade e da imparcialidade do direito e as reivindicações por uma “paternidade com responsabilidade”, conferem certa ambivalência à atuação das profissionais da vara e mostram a fragmentação de um discurso do tipo determinista biológico, de modo a rejeitar o pressuposto de que apenas as mulheres possuíam a responsabilidade e as habilidades com os cuidados infantis (ARILHA, 1998; BILAC, 1999; CABRAL, 1990; COSTA, 2002a).

Ao serem interpeladas por acusações de favorecimento à parte autora sob o argumento de participarem de uma espécie de “conluio” por similitude sexual: “só tem mulher nessa sala”, refutam os argumentos de parcialidade suscitados afirmando a necessidade de uma atuação participativa dos pais na criação dos filhos. É preciso perguntar como seria recebida a demanda de uma paternidade com responsabilidade se fossem homens os operadores da justiça. O que a pesquisa indica, quando se pensa acerca das suspeitas que recaem sobre a juíza e promotora é que mulheres, ainda que ocupando lugares centrais no Sistema de Justiça, não estariam aptas a exigir responsabilidades paternas. Ademais, tais desconfiças sobre as intenções da magistrada e da promotora são fundadas em uma sororidade feminina que se distancia dos interesses das crianças e adolescentes em questão. Essa percepção reforça a conjugalidade e não a filiação como foco da vara.

No caso da vara de família pesquisada, juntamente com o que poderia ser lido como um discurso mais igualitário e progressista sobre o papel do pai na criação dos filhos, observa-se um tipo de visão de mundo ainda marcado por preconceções discriminatórias. Para as operadoras do direito, há nessas práticas que impõem a “paternidade responsável” o aspecto mais caro de seu ofício diante da família. Outras pesquisas em varas de família, como a realizada por Allebrandt (2007), em que os protagonistas eram um juiz e um promotor, também perceberam o quanto o “ser pai” era permeado pela lógica da responsabilidade. De maneira semelhante, juiz e promotor se aliavam para tentar “ensinar” nas audiências de investigação e negação da paternidade o que era ser pai. Esse ser pai envolve participar da vida dos filhos e não somente “pagar pensão”. Cabe destacar aqui, que durante a pesquisa de Allebrandt (2007), as decisões e orientações acerca da paternidade responsável jamais foram questionadas pelos homens que as recebiam, como ocorreu com a juíza e promotora da vara aqui examinada. Isso sugere que há um bias de gênero que rejeita que mulheres ocupem posições de

poder e autoridade, como a da juíza e promotora.

Aqui, a paternidade responsável está associada à convivência e, por essa razão, os processos de guarda são centrais para compreender essas relações. No entanto, é preciso destacar que a paternidade tem sido objeto de transformação pelo espaço jurídico desde a incorporação da utilização dos exames de DNA para negação e investigação da paternidade (CABRAL, 1990; FONSECA, 2002, 2004, 2015; MACHADO; SILVA, 2012). A pesquisa de Fonseca (2002;2004) foi pioneira em abordar esse tema no contexto brasileiro. Segundo a autora, a popularização dos exames de DNA e a sua cabal aceitação no ambiente jurídico como prova de paternidade acaba por deslocar conhecimento e relações de parentesco (STRATHERN, 1995b). Esses estudos questionam se, como afirma Fonseca, a paternidade sempre foi social, com a emergência e primazia do uso dos exames de DNA nos Tribunais para a instituição da paternidade ela estaria se tornando biogenética. Allebrandt (2007) demonstra, a partir da observação de audiências e leitura de processos de investigação e negação de paternidade, que ocorreu uma tentativa de conciliar essas realidades sociais e biogenéticas. Em seu trabalho de campo presenciou processos em que a realização do exame de DNA foi descartada diante da evidência da “paternidade social”. Tem-se como hipótese que as preocupações com a participação do pai nos processos de guarda herdaram em parte preocupações desse debate acerca do que é a paternidade como categoria jurídica.

Nesse sentido, uma das práticas mais recorrentes da magistrada era expressar seu desagrado diante da prática quinzenal de convivência entre pais e filhos. Em uma audiência ela perguntou se o pai possuía interesse em ter um contato maior com o filho, seguido da tentativa em se determinar um dia na semana. Estipulado no acordo, como uma forma de aumentar o convívio entre eles -, o que poderia ser lido como uma tentativa de promover o afeto entre pais e filhos após o divórcio. A juíza justificava que a ausência do pai poderia dar causa a baixos rendimentos escolares e problemas de comportamento como o uso de drogas ou a mudança na orientação sexual.

Juíza:- Vamos discutir aqui suas obrigações de pai... Paternidade com responsabilidade... Se você não se cuidar e continuar colocando mais filho no mundo, seu salário vai ser só para pagar pensão. E não é só pagar, tem que assumir as responsabilidades de educar e de cuidar.

Promotora:- Lamentamos muito a questão da paternidade sem responsabilidade porque sabemos que quanto mais filhos você tiver, sem condições de cuidar, será pior para o menor. (...)

Juíza:- Vamos acabar com essa história de pai quinzenal! Pai convive e não faz visita. Durante o dia a dia, você tem que conviver mais com o seu filho. Não existe horário para um pai. (...)

Juíza:- Você é um pai responsável. Parabéns! O que a gente vê aqui é um desembesto de pai colocando filho no mundo sem responsabilidade. E aqui a gente defende a questão da paternidade com responsabilidade. (...)

Juíza:- Você, pai, tem ido visitar seus filhos?

Pai:- Sim.

Juíza:- Com que frequência?

Pai:- Nos meus dias de visita e sempre que a mãe deles me liga.

Juíza:- Olhe... Não cabe às mães ficarem levando os filhos para os pais visitarem. Você, enquanto pai, tem o dever e o direito de conviver

com os seus filhos. Você quem deve ir atrás e ocupar o seu lugar de pai na vida deles... Tem que ser mais participativo pelo bem estar das crianças.

Juíza:- Tem ido às reuniões nas escolas dos menores?

Mãe:- Quem vai sou eu.

Juíza:- Mas o pai tem que ir também... O senhor conhece os amigos dos seus filhos?

Pai:- Alguns, doutora.

Juíza:- Pois reflita sobre as consequências da sua ausência na vida dos seus filhos e depois não reclame se eles derem trabalho na adolescência, começarem a beber ou mudarem a opção sexual (Diário de campo - 05 de abril de 2017).

A ideia dos “homens-pais” promovida em audiência, envolvendo o interesse dos genitores sobre a prole, ao mesmo tempo em que intenta fortalecer a aquisição de novos significados para as atribuições masculinas, funciona como uma lição moral ameaçadora aos pais ausentes, reputando ao homem, aqui entendido como sujeito que nasceu com o sexo biológico masculino, o poder de atuar inclusive na identidade de gênero dos filhos.

Em outra tarde, ocorreu uma audiência relativa a um processo de revisão de alimentos. A ação foi proposta pelo pai, que estava acompanhado de advogado, em face de seus dois filhos, ambos representados pela mãe, assistida legalmente pela Defensoria Pública. Os pais aparentavam ter por volta de 35 anos. Aberta a audiência, a juíza perguntou qual seria o motivo do conflito e o requerente, o pai, com uma postura séria, explicou que um dos filhos passou a morar com ele e que, por isso, queria rever o valor da pensão alimentícia. Quando a juíza solicitou o pronunciamento da requerida, a mãe, com um jeito mais informal, explicou que teve três filhos com o requerente e que, com a separação, na audiência de divórcio, tinham decidido que o filho mais velho ficaria com a avó paterna; a filha do meio e o filho mais novo ficariam com ela e que, recentemente este tinha ido morar com o pai, mas que tinha dito a ela que voltaria a morar com ela.

A promotora, mudando o tom de voz, questionou sobre a guarda repartida dos filhos, perguntando com ar de reprovação se a mãe teve a intenção de distribuí-los: “A senhora abriu mão da guarda do seu filho mais velho como se estivesse distribuindo seus filhos? Onde está o amor de mãe?”. Ela respondeu que foram os próprios filhos que escolheram e, em seguida, a promotora comentou com a juíza sobre a necessidade de se ouvir o filho mais novo para saber com quem ele gostaria de morar, comentando em voz baixa: “já mostrou que não é uma boa mãe”. Os três filhos estavam aguardando na recepção da vara, a juíza solicitou, então, que a assistente de audiência fosse chamá-lo e solicitou que os pais, o advogado e a defensora pública se retirassem da sala, ficando presentes a assistente, a juíza, a promotora, a criança.

Quando a criança entrou na sala, um menino de aproximadamente 10 anos, bem vestido e de cabelo arrumado, a juíza o elogiou dizendo que estava muito bonito. O menino sorriu e sentou ao lado da promotora. Após perguntar o seu nome e onde estava estudando, ela explicou que estava ali para resolver com quem ele gostaria de morar e disse que, para resolver, precisaria da ajuda dele, mas que ele não poderia mentir para a “tia”. Ele balançou a cabeça em



sinal de concordância. Ela, então, perguntou como era na casa do pai e da mãe, onde ele mais se sentia em casa. O menino respondeu que gostava de ir para as duas casas, tanto para a casa do pai como para a casa da mãe, que as duas casas eram dele e eram legais. A promotora perguntou se ele gostava da mulher do pai e do namorado da mãe e se eram legais com ele, que respondeu acenando afirmativamente. A juíza perguntou o que ele mais gostava de fazer, ele respondeu que gostava de dormir depois do almoço e depois de brincar. A promotora perguntou se ele gostava de se alimentar nas duas casas e se davam comida para ele na hora certa, que acenou com a cabeça de forma positiva novamente. A magistrada, então, explicou: “É o seguinte, meu coração... Eu preciso decidir com quem você vai morar... Eu não vou contar a ninguém o que você falar aqui na sala. Nem o papai e nem a mamãe vão ficar com raiva. Você não quer ajudar a tia a decidir?”. O menino ficou um pouco em silêncio e depois respondeu: “Com o meu pai... Na rua, tem mais amigos para eu brincar...”. A juíza sorriu, disse que estava tudo certo e pediu um abraço a ele. Em seguida, ela pediu para a assistente chamar as partes. Quando os pais retornaram para a sala de audiência, a juíza deu os parabéns aos dois, dizendo que eles cuidavam bem do filho e que o menino gostava das duas casas. Ela explicou que era muito importante o filho se sentir amado pelos pais e ter contato com as duas famílias, informando que o divórcio não deve interferir na relação com os filhos. Ao falar para a mãe que o menino iria morar com o pai, ela explicou que os dois, pai e mãe, deveriam manter um bom diálogo para que pudessem dividir as atribuições e responsabilidades dos filhos, declarando que a guarda seria compartilhada com a residência fixa na casa do pai.

A mãe exclamou:

“Eu não acredito! O que o meu filho falou? Acho que ele só falou para o pai não ficar com raiva dele”.

Juíza: Não, ele nem quis falar. Ele gosta das duas casas. Eu estou vendo aqui dois pais com condições de exercer a guarda. Os dois têm direito. Eu tento ser justa. Pai também tem direito à guarda, qual o problema? A senhora fique tranquila que eu sou imparcial. Só acho que mãe pode; pai pode também.”

[Depois de decidirem sobre o valor da pensão, enquanto a mãe chorava, a juíza ditou o acordo para que a assistente digitasse, determinando quanto à guarda.]

Juíza: As guardas serão compartilhadas e a filha do casal residirá com a genitora, ora requerida, e o filho mais novo residirá com o genitor, ora requerente. O direito de visitas será exercido respeitando a convivência dos irmãos”.

Posteriormente, a assistente imprimiu os termos e os colocou sob a mesa para que pudessem assinar. O menino, vendo a mãe chorar, foi até ela e sentou em seu colo. Abraçando o filho, a mãe falou depois de ter assinado o acordo, demonstrando insatisfação com a decisão da juíza:

Mãe: “Não dizem que o lugar dos filhos é com a mãe?!”.

Juíza: [Em tom mais sério] “Se vocês acham que eu, por ser mulher, vou ser favorável às mulheres... Bateram na porta errada. Pai também tem condições de criar! E quem decide é a criança!”.

No caso narrado, nota-se no início da audiência um julgamento apressado e negativo de uma mãe que fugiria do comportamento de dedicação total esperado por um entendimento essencialista da maternidade. Não são examinadas as condições sociais mais amplas que impediriam essa mãe de se dedicar sozinha à três crianças e a entrevista com o menino é conduzida por operadoras do direito, pressionando a criança a tomar uma decisão muito além de sua maturidade emocional. Nessa audiência, as mensagens da importância da convivência que mediam a guarda compartilhada foram dispensadas e um julgamento expresso sobre maternidade foi determinante do desfecho da audiência.

Em um contexto cujo discurso maior tem sido a busca por uma igualdade parental, parece haver maior tolerância com os pais que não participam da vida de seus filhos do que com as mães. Nas audiências que acompanhamos, percebemos ser mais aceitável que um pai ceda a guarda dos seus filhos para a mãe por motivos de trabalho ou um novo relacionamento que o direcione a morar em outra cidade. No entanto, quando uma mãe mostrava interesse em deixar a guarda unilateral dos seus filhos com o pai, mesmo que temporariamente, como no caso de querer fazer um mestrado ou um doutorado em outra cidade, sua prática era vista com maus olhos. Ou ainda, é comum o pai deixar a criança com a avó para que possa trabalhar e, com isso, esta acaba assumindo a criação do neto, mas se uma mãe faz o mesmo, tal atitude não é vista como natural, ao contrário, há reprovação e questiona-se se aquela seria uma boa pessoa, apta ao exercício parental.

Para ilustrar essas observações, em determinada audiência, uma mulher, mãe de uma criança deficiente, declarou o interesse na alteração da guarda de seu filho para o pai da criança por um período determinado para que ela pudesse concluir a faculdade. A justificativa foi que estava difícil conciliar o tempo entre os estudos, o trabalho e os cuidados com o filho. A promotora afirmou que a opção pelos estudos em detrimento dos cuidados especiais que o filho necessitava era atitude de uma pessoa egoísta, questionando se a mulher não deveria abdicar de seus estudos para permanecer se dedicando à criança.

Esse exemplo converge com pesquisas que têm se dedicado a abordar a intrínseca relação entre cuidado, maternidade e deficiência salientando quanto pesa sobre as cuidadoras uma série de responsabilidades que transformam o trabalho do cuidado em um ato devocional (FIETZ, 2016a; FONSECA; FIETZ, 2018; HIRATA, 2016). Esse ato devocional é muitas vezes sinônimo de maternidade.

Os questionamentos sobre o papel de “boa mãe” verificados quando do pedido de transferência de guarda por parte de uma mulher que queria completar seus estudos, expressa a complexidade entre discursos e práticas vivenciadas na vara. Se, por um lado, diz-se com frequência sobre o esgotamento de um modelo de organização familiar baseado na distinção rígida dos papéis entre homens e mulheres, em que caberia ao pai o sustento e, à mãe, o cuidado, sendo cobrado que as despesas são também responsabilidade das mães, por outro, questiona-se, por exemplo, o direito das mulheres de priorizar os estudos aos cuidados para com a família. Esse ato devocional é muitas vezes sinônimo de maternidade e

mostra a força das representações compartilhadas sobre o lugar e a condição materna, bem como as obrigações delas decorrentes (LUGONES, 2017, p. 24).

Damesma forma, embora o discurso da “paternidade com responsabilidade” tenha aparecido com frequência nas audiências, percebemos que sua vinculação, nas ocasiões em que não se verificava a proximidade do pai com o filho, estava direcionado mais aos riscos de violência e da opção sexual das crianças, sobretudo dos meninos, do que necessariamente ao afeto e aos cuidados diários. O postulado do “melhor interesse” da criança e a tarefa de protegê-la conduz à avaliação de sua família e/ou dos adultos que por ela são responsáveis. Isso implica, conforme as observações de Villalta (2013) julgamentos implícitos e ou explícitos, geralmente a partir de predicativos binários “bom”/“mau”, “responsável”/“irresponsável”, etc. No caso desta pesquisa, tais rótulos são empregados não necessariamente por psicólogos ou sociólogos como aquela autora constata, mas, por parte da juíza e da promotora. A decisão abaixo, que opta pela retirada da guarda do pai, a partir de dentes careados e piolhos na cabeça da criança, sinais de que não estaria sendo bem cuidada, exemplifica nossa análise:

[...] Juíza:- Quer pirulito?

Menino:- Não posso chupar... Meu dente está doendo, mas posso pegar para minha irmã?

Promotora:- Vem aqui perto para eu ver o seu dentinho.

[O menino pega três pirulitos e vai para perto da promotora, que o coloca em seu colo.]

Juíza:- E para quem você vai dar os pirulitos? Menino:- Para a minha irmã, para a minha mãe e para o meu pai. Juíza:- Mas se você só tivesse um pirulito, você daria primeiro ao papai ou à mamãe? Menino:- Para a minha mãe.

Promotora:- Que judiação uma criança não poder chupar um pirulito! Os dentes dele estão bem escurinhos... E eu estou vendo a cabecinha... Você teve piolho, meu filho? [Menino não responde.]

Promotora:- Abscesso no dente e piolho são sinais de que não está sendo bem cuidado pelo pai.

Juíza:- Vamos dar a guarda para a mãe, ele gosta dela, pode estar sentindo a falta dela e o pai não está cuidando direito... Em um ano, a gente pede para ver a criança novamente. (diário de campo - 22 de março de 2017).

Nesse caso, as moralidades e valores presentes na retórica da “paternidade com responsabilidade”, que surgia não apenas quando a modalidade de guarda estivesse em pauta, mas também quando se discutia o valor dos alimentos e a regulamentação de visitas, não foi mencionada. Do mesmo modo, o argumento de que os pais devem participar ativamente da vida de seus filhos e de que esse papel não caberia somente às mães. Nesse caso se discute cuidado e pela sua lógica vimos uma rápida passagem de guarda, baseada no entendimento intrínseco de que a mãe cuidaria melhor da criança. Por sua vez, ela não precisa de lições sobre como fazê-lo já que há uma presunção que o cuidado seja “natural” para a mãe.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade de casos, conflitos e formações familiares recebidos nas Varas de Família mostram que o sujeito jurídico é uma “intersubjetividade falante”, o que faz com que suas enunciações produzam efeitos sociais (PÊCHEUX, 1988). Nesse cenário, as audiências, sobretudo as relativas a processos de guarda compartilhada, são especialmente prolixas para compreensão dos valores que atravessam as ações e decisões dos entes públicos, já que não permite que a subjetividade do julgador possa estar encoberta pelos postulados da neutralidade e da imparcialidade<sup>5</sup>, ainda que esse imaginário já tenha sido dessacralizado pelos estudiosos da sociologia jurídica (BOURDIEU, 1986; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2005; NADER, 2005; SILBEY, 2001). Ao contrário, as atuações do Poder Judiciário (re)estabelecem certas hierarquias e classificações do mundo social, como atenta Lugones (2017).

Ao contrário, uma fala dita com frequência pelos agentes públicos nas audiências, tanto pela juíza, quanto pela promotora era justamente a de que a informalidade da vara de família estava a serviço da busca da verdade e em nome do “melhor interesse da criança”. Mesmo reconhecendo a existência de uma dinâmica entre o que é ou não acessível, o trabalho etnográfico mostrou que as audiências sobre guarda compartilhada estão impregnadas de uma tensão entre o público e o privado: a vida privada, os dilemas, subjetividades e desafios daqueles que procuram a justiça são avaliados a partir de uma espécie de política pública da “parentalidade com responsabilidade”. Da mesma forma, as moralidades e sensibilidades das agentes públicas são trazidas à baila em um jogo de cena no qual não é possível descobrir o que está por detrás da cena, apenas como ela deseja parecer.

Além disso, o acompanhamento das audiências permitiu conhecer técnicas e ferramentas que, atravessadas por particularidades, não apenas calibram a interação social entre as partes no momento das audiências, mas que serão, sobretudo, dispositivos auxiliares da política que se parece querer implementar, via Poder Judiciário. As ambiguidades entre a norma formal e sua implementação prática por parte de agentes públicos que se pretendem neutros pode ser vista na atuação de mulheres na vara de família pesquisada. Se, em princípio poderia haver a expectativa de uma visão ampla acerca dos papéis sociais das mulheres e das mães, não foi esse o cenário que encontramos. Na maioria de nossas incursões em campo ouviu-se que as varas de família eram o lugar ideal para a atuação de mulheres em razão de sua sensibilidade, colocando essa característica como parte intrínseca do que é ser mulher e, com isso, o entendimento de que a maternidade deve ser vivida com dedicação plena e compulsória, a construção da paternidade como um projeto, apresenta-se como uma possibilidade negociável de acordo com a compatibilidade das demais atribuições do homem.

<sup>5</sup> Princípios que não existem na prática, mas são necessários ao funcionamento do campo jurídico: eles integram a própria lógica de funcionamento do campo, levando em consideração a concepção de justiça. Para ele, a retórica da neutralidade, da impessoalidade e da universalidade é necessária ao campo jurídico porque faz desaparecer a arbitrariedade e a pessoalidade existentes no exercício da profissão jurídica como uma forma de manter a legitimidade e a autoridade daqueles que possuem autoridade jurídica (BOURDIEU, 1989).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELMAN, Miriam. Mulheres no Esporte: Corporalidades e Subjetividades. Movimento (ESEFID/UFRGS), [S. l.], v. 12, n. 1, p. 11–29, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.2889>

ALLEBRANDT, Débora. Entre trâmites: audiências, processos de investigação e negação de paternidade sob a ótica de uma investigação antropológica. In: FLEISCHER, Soraya Resende; SCHUCH, Patrice; FONSECA, Claudia (org.). Antropólogos em ação. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 205–220.

ARILHA, Margareth. Homens: entre a “zoeira” e a “responsabilidade”. In: ARILHA MARGARETH; RIDENTI, Sandra; Medrado Benedito (org.). Homens e Masculinidades: outras palavras. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 51–77

BILAC, Elisabete. Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: SILVA REINALDO PEREIRA; AZEVEDO, Jackson Chaves (org.). Direitos da família: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: LTR Editora, 1999. p. 13–28-

BOURDIEU, Pierre. La force du droit. Actes de la recherche en sciences sociales, [S. l.], v. 64, p. 3–19, 1986.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. Cadernos Pagu, [S. l.], n. 42, p. 249–274, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>

CABRAL, João de Pina. O homem na família. Lisboa: ICS Universidade de Lisboa, 1990.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Droit légal et insulte morale Dilemmes de la citoyenneté au Brésil, au Québec et aux États-Unis. Québec: Les presses de l’université Laval, 2005.

COSTA, Rosely Gomes. Sonho do passado versus plano para o futuro: gênero e representações acerca da esterilidade e do desejo por filhos. Cadernos Pagu, [S. l.], n. 17–18, p. 105–130, 2002 a. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000100004>

COSTA, Rosely Gomes. Reprodução e gênero: paternidades, masculinidades e teorias da concepção. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 339–356, 2002 b. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000200005>

DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FASSIN, D.. Enforcing order: an ethnography of urban policing. Polity Press, 2013.

FIETZ, Helena Moura. Deficiência e práticas de cuidado: uma etnografia sobre “problemas de cabeça” em um bairro popular. [S. l.], 2016 a. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147290/000998919.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

FIETZ, Helena Moura. Relações familiares e a “incapacidade para os atos da vida civil”: reflexões a partir de um caso de “não interdição”. Rea, [S. l.], v. 2, p. 87–94, 2016 b. Disponível em: [www.iacyl.com/rea](http://www.iacyl.com/rea)

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary del (org.). Historia das Mulheres no Brasil. São Leopoldo: Editora Unesp, 1997. p. 510–553.

FONSECA, Claudia. Família, Fofoc e Honra. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

FONSECA, Claudia. . Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: Pesquisando a família : olhares contemporâneos. Publicado em In Pesquisando a família: olhares contemporâneos (Orgs: Rinaldi Althoff, Ingrid Elsen, Rosane G. Nitschke). Florianópolis: Papa-livro editora, 2002. .

FONSECA, Claudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 13–34, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200002>

FONSECA, Claudia. “Ordem e progresso” à brasileira: lei, ciência e gente na coprodução de novas moralidades familiares. In J. Ferreira & P. Schuch (Eds.), Direitos e Ajuda Humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde. EdUERJ: 2010 p. 190.

FONSECA, Claudia. A FABRICAÇÃO ESTATAL DA INDIFERENÇA PARENTAL : difficulties in family reunification. Política e Trabalho, [S. l.], n. 43, p. 19–35, 2015a.

FONSECA, Claudia; FIETZ, Helena Moura. Collectives of Care in the Relations Surrounding People With ‘ Head Troubles ’: Family , Community and Gender in a Working-Class Neighbourhood of. Sociologia & Antropologia, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 223–243, 2018. Disponível em: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/2238-38752017v8i18>

FONSECA, Claudia., & SCALCO, L. M.. A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias de identificação. In C. Fonseca & H. Machado (Eds.), Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo (pp. 20–37). Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.

GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

Greenberg, Julie A. “Definitional Dilemmas: Male or Female? Black or White? The Law’s Failure to Recognize Intersexuals and Multiracials” en Gender Nonconformity, Race, and Sexuality. Charting the Connections. Toni Lester (ed.). Madison, University of Wisconsin Press, 2002.

HIRATA, Helena. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. Cadernos Pagu, [S. l.], v. 2016, n. 46, p. 151–163, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201600460151>

JUNQUEIRA, Telma Low Silva; MELO, Danielly Spósito Pessoa de. Amor romântico, violência contra as mulheres e discursos adolescentes. In: SCOTT, Parry; LYRA, Jorge; FONTE, Isolda Belo da (org.). Relações e hierarquias marcadas por gênero. Recife: UFPE, 2016. p. 229–243.

LIMA, Michelle Pinto. As mulheres na Ciência da Computação. [S. l.], v. 21, n. 3, p. 793–816, 2013.

Lugones, María Gabriela; Matronato? Gestiones maternas de protección estatal. Cadernos Pagu [online]. 2017, n. 51 [Accedido 25 Setiembre 2021], e175102. Disponible en: <<https://doi.org/10.1590/18094449201700510002>>. Epub 08 Ene 2018. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/18094449201700510002>

MACHADO, Helena; SILVA, Susana. Testes de paternidade Ciências, ética e sociedade. Minho: Centro de estudos Humanísticos, 2012.

NADER, Laura. The Life of the Law: Anthropological Projects. [S. l.]: University of California Press; 1 edition, 2005.

RIBEIRO, Ludmila. P olícia Militar é lugar de mulher ? [S. l.], v. 26, n. 1, p. 1–15, 2015.

- SARTI, Cynthia Andersen. A família como espelho. São Paulo: Cortez Editora, 2011.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P. . Fios da vida: crianças abrigadas, hoje adultas, diante de seus prontuários. *Vivência*, 46, 2015, 93–112.
- SCHUCH, P. Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Editora da UFRGS, 2009.
- SILBEY, S. S. *International Encyclopedia of Social and Behavioral Sciences*. Pergamon Press, 2001. p. 8624–8629.
- STRATHERN, Marilyn. necessidade de pais, necessidade de mães. *Estudos Feministas, [S. l.]*, n. 2, p. 303–329, 1995 a.
- STRATHERN, Marilyn. Displacing Knowledge. *In*: RAPP, Rayna; GINSBURG, Faye D. (org.). *Conceiving the New World Order: the global politics of reproduction*. Berkeley: University of California Press, 1995 b. p. 343–363.
- VIANNA, A. (1999). O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/acervo/livros/o-mal-que-se-adivinha/>
- VIANNA, A. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In* S. R. R. Castilho, A. C. de S. Lima, & C. C. Teixeira (Eds.), *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014 pp. 43–70).
- Villalta, Carla Un campo de investigación: Las técnicas de gestión y los dispositivos jurídico-burocráticos destinados a la infancia pobre en la Argentina. *Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]*. 2013, v. 13, n. 2 [Acessado 25 Setembro 2021] , pp. 245-268. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.2.15482>>. Epub 03 Jul 2020. ISSN 1984-7289. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.2.15482>.